



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

Contratação de serviços de suporte às equipes de gestão tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação do TJGO mediante o uso de Unidades de Serviços Técnicos (UST's) como métrica de serviços para atendimento de 1º, 2º e 3º nível, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201910000193233** e do Despacho Homologatório (evento\_\_\_\_), o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 45/2021, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 17.928/2012 com suas alterações, observadas, ainda, as seguintes cláusulas e condições:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) equipamentos detectores de metais, tipo pórtico, a serem utilizados nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário de Goiás, incluindo a entrega descentralizada nas unidades do interior do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A especificação técnica detalhada dos equipamentos encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Proad nº **201910000193233**), ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

**4.2.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

**4.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

**4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.6.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA;

**4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**4.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**4.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**4.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**4.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**4.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**4.13.** Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

**4.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**4.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**4.17.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº. \_\_\_\_\_ Programa de Trabalho nº. \_\_\_\_\_. Natureza Despesa nº \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. A CONTRATADA deve:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

perfeita execução do objeto;

**b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às características do objeto;

**c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou rejeitados;

**e)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Arcar com todas as despesas e providências necessárias ao transporte e entrega do objeto;

**h)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**i)** Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

### 6.2. O CONTRATANTE deve:

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

**e)** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, que venha a ser solicitada pela Contratada.

**f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**§1º.** O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**§2º.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

**§3º.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§4º.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§5º.** O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

administração estadual;

**d)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e)** Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

**§6.** O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**§7º.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**8.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80 do citado diploma legal.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**10.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**10.3.** O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AMOSTRAS E TESTES DE ACEITAÇÃO**

A forma de apresentação encontra-se definida no item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

Encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMISSIONAMENTO**

As regras sobre a condução do procedimento de verificação do equipamento em seu local de instalação, encontram-se definidas no item 8 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

O período de garantia e demais regras referentes, encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

As regras encontram-se definidas no item 10 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

As regras encontram-se definidas no item 11 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

Gestora do Contrato/Fiscal Administrativa Diretora Administrativa  
Fiscal Técnico Chefe do Gabinete Militar  
Fiscal Setorial Diretor (a) do Foro da Comarca respectiva ou servidor por ele (a) designado

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Rodrigo Leandro da Silva  
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**CONTRATANTE**

---

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)  
**CONTRATADA**

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 438950446872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201910000193233

**JOELMA JAPIASSU DUARTE**

ASSISTENTE JURÍDICO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 06/08/2021 às 11:55

